



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMISSORA "A VOZ" DE CATANDUVA, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

1. - DAS PARTES

1.1. - São partes Contratantes:

1.1.1. - De uma lado, a Câmara Municipal de Catanduva, doravante denominada "**Contratante**", com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **Luis Carlos Pereira da Conceição**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Floresta Azul, 240, Jardim Caparroz, em Catanduva - SP, R.G. nº 5.449.504.-SSP-SP e CPF nº 412.197.918-49;

1.1.2.- De outro lado, a EMISSORA "A VOZ" DE CATANDUVA, inscrita no MF/CNPJ nº 47.073.150/0001-99, com sede na cidade de Catanduva, deste Estado, à rua Pará, 147, Centro, doravante denominada "**Contratada**", representada neste ato por seu Diretor-Proprietário, **RODRIGO FERREIRA DE CAMARGO GABAS**, portador do RG nº 21.577.500. e do CPF nº 159.352.108-19, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à rua Campinas, 48, Jardim do Bosque, CEP Nº 15.800-040.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de radiodifusão para prestação de serviços de transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, assim como a divulgação de mensagens, comunicados, avisos e demais atos de interesse público da Câmara Municipal de Catanduva, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia após a assinatura do contrato e seu término se dará em 20 de setembro de 2020;

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. - A "**Contratada**" obriga-se a executar os serviços contratados pelo preço total fixo e irrevogável de R\$ 13.900,00 (treze mil e oitocentos reais) mensais, pelo período de doze meses, sendo que no mês de julho o valor será calculado "pro rata die", inclusive o período de recesso de 16 de dezembro à 31 de janeiro de 2020, em conformidade com o edital, quando da convocação de sessões extraordinárias, solenes ou especiais.

3.2. - A fatura dos serviços prestados durante o mês deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, até o terceiro dia útil do mês subsequente, sendo que o pagamento será único e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo realizado somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção dos valores cobrados.

3.3 - Não será devido pagamento relativo ao mês de julho e de 16 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

dezembro à 31 de dezembro, uma vez que nesses períodos não haverá transmissões de rádio vinculadas ao presente contrato, devido ao recesso legislativo, salvo quando convocada sessão extraordinária ou qualquer outro fato que a Presidência julgue necessário a transmissão. Nesse caso o valor a ser pago será calculado com base no item 3.1 do presente instrumento contratual.

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. - A “**Contratada**” em nenhuma hipótese poderá sub-contratar os serviços objeto do presente contrato, sem o consentimento da **Contratante**.

4.2. - Não serão concedidos reajustes nem aumento no preço referido no subitem 3.1 deste instrumento durante a execução deste contrato.

4.3. - A “**Contratada**” obriga-se a transmitir as sessões especificadas no subitem 2.1, ao vivo, sendo que as sessões ordinárias se realizam às terças-feiras, à partir das 17,30 horas, ou no dia útil imediatamente posterior quando aquele se tratar de feriado ou quando decretado ponto facultativo; as sessões extraordinárias, solenes e especiais em datas para tanto designadas, ou seja, sem datas e horários pré-estabelecidos. Neste caso, suas realizações serão comunicadas à “**Contratada**” com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, exceto quando se realizarem logo após as sessões ordinárias.

4.4. - A “**Contratada**” se obriga a transmitir as sessões da Câmara ao vivo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito do qual a “**Contratante**” será cientificada imediatamente, assim como se responsabilizará por todos os prejuízos a que possa dar margem. Se e quando a emissora retransmitir o programa “Voz do Brasil”, no horário das 19,00 às 20,00 horas, a sessão legislativa será gravada, retornando a sua transmissão, a partir do momento em que foi interrompida, assegurada assim a necessária continuidade. O mesmo se aplica às sessões extraordinárias, quando for impossível a transmissão ao vivo.

4.5. - A **Contratada** se obriga no caso de venda ou qualquer forma de alienação de sua empresa a fazer respeitar, pelo seu sucessor, todas as cláusulas do presente contrato, dando-se ciência à “**Contratante**”.

4.6. - Por conveniência ou por motivo de força maior, devidamente comprovado e a juízo da “**Contratante**”, poderá o presente instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, sem que caiba a “**Contratada**” qualquer indenização, além daquele correspondente aos serviços já prestados.

1
4.7. - As despesas com a realização do serviço objeto deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária 01-Legislativo 01.01-Câmara Municipal - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica, classificada na Funcional Programática 01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara.

4.8. - As partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, do edital que lhe deu origem, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aqui aplicável, e se obrigam a atender e cumprir toda e qualquer disposição legal que de futuro vier a ser editada, aplicável ao caso.

4.9 – O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pelos motivos enumerados no



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) nas situações previstas nos incisos XIII à XVI do art. 78 da lei 8.666/1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30(trinta) dias, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

5 - DA CLÁUSULA PENAL

5.1 – A falta de transmissão das sessões e demais atos enumerados no subitem 2.1, deste instrumento, implicará em não pagamento do valor correspondente, ficando o pagamento a ser realizado, vinculado ao montante apurado através do valor médio de cada transmissão realizada no mês imediatamente anterior ao da ocorrência, além de impor a “**Contratada**”, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, sendo essa multa devida a cada infração. O valor apurado em decorrência da aplicação das penalidades aqui avençadas, será descontado do pagamento a ser feito de faturas apresentadas, pelo serviço executado, podendo a “**Contratante**” reter as importâncias necessárias até que seja atingido o valor devido, além daquelas previstas nos artigos 87, incisos I à IV e 88, incisos I à III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 – As multas previstas no subitem 5.1 não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o seu pagamento não exime a “**Contratada**” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato acarretar à “**Contratante**”.

6- DO FORO.

6.1 – Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Catanduva, em 20 de setembro de 2019.

A CONTRATANTE:


Dr. Luis Carlos Pereira da Conceição
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

A CONTRATADA:

Dr. Rodrigo Ferreira de Camargo Gabas
Emissora a Voz de Catanduva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Roberto de Moraes
CPF: 021.596.018-10

Nome: Maria Paschoalina Parisi
CPF: 029.560168-06